



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 04/2026

Previsão no PCA	Ação n. 126
Nível de prioridade conforme PCA	Até 31/01/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento para servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	02	Serv.	Curso/congresso/seminário com o tema "Eleições 2026 e Condutas Vedadas: Permissões e Restrições para Administração Pública em Ano Eleitoral" do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, para os servidores Silvano Gomes Camacho, Guilherme da Silva Ordones.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

Dia 17/03 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 18/03 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Fundamentos de Compliance, Agentes Públicos e Gestão de Pessoal

- 1.1. O Ecossistema Jurídico de 2026 e o Município:
Diferença entre condutas vedadas (natureza objetiva) e abuso de poder político (gravidade das circunstâncias).
A lógica da Dualidade Federativa: Por que o Município tem maior liberdade de publicidade em 2026, mas permanece sob vigilância quanto ao desequilíbrio do pleito estadual/federal.
- 1.2. Sujeitos do Direito Eleitoral:
Conceito amplíssimo de Agente Público: Do Prefeito e Vereador ao estagiário, prestador de serviço e voluntário.
- 1.3. Gestão de Pessoal e Estabilidade Eleitoral (Art. 73, V):
A proibição de nomear, contratar e demitir sem justa causa nos 3 meses antes do pleito.
Nuances para 2026: A aplicação da "circunscrição do pleito" e o risco de configurar abuso de poder se houver conexão demonstrada com a eleição estadual/federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Exceções: Cargos em comissão, funções de confiança e serviços essenciais inadiáveis.

- 1.4. Revisão Geral de Remuneração (Art. 73, VIII):

Limites para o aumento real acima da inflação nos 180 dias anteriores à eleição.

A interação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o fim do mandato.

Atividades e Oficinas práticas - 14:00 às 17:00hrs

Dia 19/03 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - O "Núcleo Duro" das Vedações e Políticas Sociais

- 2.1. Uso de Bens, Materiais e Serviços (Art. 73, I e II):

Proibição de ceder bens móveis ou imóveis (veículos, prédios, hospitais, escolas) para campanhas.

Uso de materiais e serviços de gabinete: O limite das prerrogativas no Legislativo e Executivo.

- 2.2. Cessão de Servidores e Mão de Obra (Art. 73, III):

Cessão para comitês durante o horário de expediente.

Situação dos ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos: a inexistência de jornada fixa versus a "presença moderada" em atos de campanha.

- 2.3. Programas Sociais e Benefícios Gratuitos (Art. 73, IV e § 10):

A regra de ouro: Proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios no ano eleitoral.

Exceções cruciais: Calamidade pública, emergência e programas com lei prévia e execução orçamentária no ano anterior.

O Uso Promocional: O risco de transformar programas regulares (Ex: cestas básicas, títulos de posse) em palanque eleitoral através de discursos e postagens.

- **Atividades e Oficinas práticas - 14:00 às 17:00hrs**

Dia 20/03 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Comunicação Pública, Convênios e Processo Judicial eleitoral

- 3.1. Publicidade Institucional no Município em 2026:

A permissão do § 3º do Art. 73: Municípios podem manter publicidade em anos de eleições gerais.

O limite da Promoção Pessoal (Art. 74): Vedação de nomes, símbolos ou imagens de autoridades municipais que beneficiem candidatos estaduais/federais.

Redes Sociais e grupos de Whatsapp/Telegram: Gestão de perfis oficiais versus perfis pessoais de agentes públicos.

- 3.2. Restrições de Agenda e Inaugurações (Art. 75 e 77):



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

Proibição de contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações.

Comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas.

- 3.3. Transferências Voluntárias e Convênios (Art. 73, VI, "a"):

Proibição de recebimento de recursos federais ou estaduais nos 3 meses antes do pleito.

Exceção para obras já iniciadas fisicamente e cronogramas preexistentes.

- 3.4. Sanções, Inelegibilidade e Defesa:

Multas (5 a 100 mil UFIR), cassação do registro/diploma e anulação de atos.

A Inelegibilidade de 8 anos: Reflexos da Lei Ficha Limpa para agentes que contribuem para o abuso.

Responsabilidade Solidária: Candidatos beneficiados respondem mesmo sem participação direta no ato.

- **Encerramento - 12:00**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. É direito dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, receber diárias de viagens em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio ou curso, mediante prévia autorização da Mesa Diretora. Referente a contratação pretendida neste ato, percebe-se que houve a apresentação de requerimento prévio e em tempo hábil para a participação dos servidores no curso pretendido, cumprindo os requisitos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.512 de 27 de março de 2019. Ademais, a Mesa Diretora entende que o curso em questão é de interesse público relevante do Legislativo e que há motivo legítimo para a solicitação dos servidores.

Diante do exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme indica o art. 15, inciso XV e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa deferiu de forma administrativa a participação dos servidores no curso

“Eleições 2026 e Condutas Vedadas: Permissões e Restrições para Administração Pública em Ano Eleitoral”, ofertado pelo Instituto Plenum Brasil, que ocorrerá na data de 17 a 20 de março de 2026, em Belo Horizonte - MG, pelo que devem ser tomadas as providências cabíveis para a contratação pública e inscrição no curso.

Por fim, referente a quantidade de serviços contratados, há necessidade de contratação de 2 inscrições, haja vista a participação de 2 servidores no referido curso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência,

4.1.2. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.1.3. Executar os serviços contratados por profissionais especializados objetivando a realização dos serviços de forma completa.

4.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade nos aspectos social, ambiental e econômico.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.4.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.4.3. A exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo Instituto Plenum Brasil, nos dias 17/03/2026 a 20/03/2026, na cidade de Belo Horizonte/MG.

5.2. Os serviços serão executados utilizando-se de profissionais técnicos qualificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado.

5.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. Foi apresentada a possibilidade legal da contratação da empresa Instituto Plenum Brasil Ltda, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para os servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

6.2. O valor apresentado por inscrição foi de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), totalizando R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), para 2 (duas) inscrições.

6.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

6.4. O fornecedor/prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Responsabilizar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.8. Manter durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

7.2.3. Zelar para que durante toda a contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito, após a realização do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente.

8.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

8.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5. Neste procedimento licitatório, a Administração Pública se reserva no direito de utilizar a faculdade prevista no Artigo 95 da Lei 14.133/2021, em que o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho referente ao serviço que será executado pelo Licitante vencedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Carmo do Paranaíba, 05 de março de 2026.

Thomas Henrique Augusto
Divisão de Compras

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Carmo do Paranaíba, 05 de março de 2026.

Natália Luiza Moraes
Diretora Administrativo-Financeira